

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4841 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação no Diário Oficial (DO) do dia 23 de dezembro de 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/010183/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º “Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de 2,1264% (dois inteiros e mil duzentos e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento), para usuários residenciais, e de 2,0458% (dois inteiros e quatrocentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 02/01/2025, bem como, homologar o reajuste médio a maior de 2,185% (dois inteiros cento e oitenta e cinco milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), a vigorar a partir de 01/01/2025, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPEP abaixo (...).”

Data Vigência		01/01/25
Custo do Gás Residencial Comercial		2,25840
Custo do Gás Industrial		2,62783
Custo do Gás Vidreiro		2,34217
Custo do Gás Demais		2,60241
Custo GLP Residencial		13,83020
Custo GLP Industrial		13,83020
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,79460
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEED		0,00320
Variação IGP-M		6,33%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,8005
	8 - 23	9,7772
	24 - 83	11,5869
	acima de 83	12,8625
Residencial MCMV	0 - 7	6,0153
	8 - 23	6,2536
	24 - 83	11,5869
	acima de 83	12,8625
Comercial e Outros	0 - 200	6,7425
	201 - 500	6,6693
	501 - 2.000	5,5412
	2001 - 20.000	5,4208
	20.001 - 50.000	5,3161
	acima de 50.000	5,2114
Industrial	0 - 200	5,4788
	201 - 2.000	5,3342

	2.001 - 10.000	5,2474
	10.001 - 50.000	4,6484
	50.001 - 100.000	4,3898
	100.001 - 300.000	4,1124
	300.001 - 600.000	3,7847
	600.001 - 1.500.000	3,7757
	1.500.001 - 3.000.000	3,7514
	acima de 3.000.000	3,6711
Vidreiro	0 - 200	5,1200
	201 - 2.000	4,9754
	2.001 - 10.000	4,8885
	10.001 - 50.000	4,2896
	50.001 - 100.000	4,0306
	100.001 - 300.000	3,7533
	300.001 - 600.000	3,4258
	600.001 - 1.500.000	3,4167
	1.500.001 - 3.000.000	3,3924
	acima de 3.000.000	3,3118
Climatização	0 - 200	6,9586
	201 - 5.000	4,9286
	5.001 - 20.000	4,6082
	20.001 - 70.000	4,1686
	70.001 - 120.000	3,9962
	120.001 - 300.000	3,8123
	300.001 - 600.000	3,5942
	600.001 - 1.500.000	3,5883
	acima de 1.500.000	3,5725
Cogeração	0 - 200	5,3299
	201 - 5.000	5,1836
	5.001 - 20.000	3,9237
	20.001 - 70.000	3,6627
	70.001 - 120.000	3,6934
	120.001 - 300.000	3,6919
	300.001 - 600.000	3,6901
	600.001 - 1.500.000	3,6895
	acima de 1.500.000	3,5550
Geração Distribuída	0 - 200	7,1054
	201 - 5.000	4,9695
	5.001 - 20.000	4,5786
	20.001 - 70.000	4,0784
	70.001 - 120.000	3,8810
	120.001 - 300.000	3,8663
	300.001 - 600.000	3,8037
	600.001 - 1.500.000	3,7944
	acima de 1.500.000	3,7676
GNV	faixa única	3,6719
GNV Transporte Público	faixa única	3,6719
Petroquímico	faixa única	3,3473
Ceramista	0 - 200	4,1107
	201 - 2.000	3,6519
	2.001 - 10.000	3,5794
	10.001 - 50.000	3,4801
	50.001 - 100.000	3,4412
	acima de 100.000	3,3992
Salineira	0 - 200	7,6487
	201 - 2.000	5,2378
	2.001 - 10.000	4,8576
	10.001 - 50.000	4,3341
	50.001 - 100.000	4,1303
	100.001 - 300.000	3,9115
	300.001 - 600.000	3,6526
	600.001 - 1.500.000	3,6456
	1.500.001 - 3.000.000	3,6272
	acima de 3.000.000	3,5634
Barrilhista	0 - 200	3,8323
	201 - 2.000	3,6303
	2.001 - 10.000	3,5991

	10.001 - 50.000	3,5546
	50.001 - 100.000	3,5377
	100.001 - 300.000	3,5195
	300.001 - 600.000	3,4979
	600.001 - 1.500.000	3,4969
	1.500.001 - 3.000.000	3,4956
	acima de 3.000.000	3,4897
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-M_n] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,3964
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,1183
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,6897
	201 - 2.000	1,5770
	2.001 - 10.000	1,5093
	10.001 - 50.000	1,0424
	50.001 - 100.000	0,8408
	100.001 - 300.000	0,6246
	300.001 - 600.000	0,3692
	600.001 - 1.500.000	0,3621
	1.500.001 - 3.000.000	0,3432
	acima de 3.000.000	0,2806
Petroquímico	faixa única	0,0531
Salineira	0 - 200	3,4061
	201 - 2.000	1,5268
	2.001 - 10.000	1,2304
	10.001 - 50.000	0,8224
	50.001 - 100.000	0,6635
	100.001 - 300.000	0,4929
	300.001 - 600.000	0,2911
	600.001 - 1.500.000	0,2857
	1.500.001 - 3.000.000	0,2713

	acima de 3.000.000	0,2216
Barrilhista	0 - 200	0,4312
	201 - 2.000	0,2737
	2.001 - 10.000	0,2494
	10.001 - 50.000	0,2147
	50.001 - 100.000	0,2015
	100.001 - 300.000	0,1874
	300.001 - 600.000	0,1705
	600.001 - 1.500.000	0,1697
	1.500.001 - 3.000.000	0,1687
	acima de 3.000.000	0,1642
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * \text{IGP-M}_n]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0$ <u>Onde:</u> T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEI-480002/010183/2024 - CEG RIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NA DECISÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a existência nos autos de comprovação da publicação tempestiva da tabela tarifária em relação ao reajuste do Gás Natural,

DECIDE, de forma cautelar e em sede de Reunião Interna, com necessidade de posterior ratificação desta decisão em Sessão Regulatória Ordinária, acolher os Embargos de Declaração opostos pela Concessionária CEG-RIO para retificar o art. 1º da Deliberação Agenera nº 4.841/2024 nos seguintes termos:

*Art. 1º - Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de 1,745% (um inteiro e setecentos e quarenta e cinco milésimos por cento), para usuários residenciais, e de 1,674% (um inteiro, seiscentos e setenta e quatro milésimos por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 02/01/2025; bem como, homologar o reajuste tarifário médio a maior de 1,6% (um inteiro sessenta décimos por cento), referente ao Gás Natural (GN)), **a vigorar a partir de 01/01/2025**, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET abaixo (...).*

Rio de janeiro, 23 de dezembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

AGENERSA/SCEEXEC, Rio de Janeiro, 23 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 23/12/2024, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 23/12/2024, às 22:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 24/12/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 24/12/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90119632** e o código CRC **9A2C155E**.

Referência: Processo nº SEI-480002/010955/2024

SEI nº 90119632

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo		TUSD R\$ / m³
	m³ / mês		
Industrial	GÁS NATURAL		
	0 - 200		1.8852
	201 - 2.000		1.7595
	2.001 - 10.000		1.6839
	10.001 - 50.000		1.2723
	50.001 - 100.000		1.0253
	100.001 - 300.000		0.7620
	300.001 - 600.000		0.4501
	600.001 - 1.500.000		0.4420
	1.500.001 - 3.000.000		0.4192
Petroquímico	acima de 3.000.000		0.3420
Termelétricas	faixa única		0.0580
	T = [(37.898 + 0,345) x R x IGP-Mn] (c+40)/2,8 26,81 IGP-M0		
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
Notas:			
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;			
- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;			
- As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.			

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2616749

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4841
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/010183/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de 1,745% (um inteiro e setecentos e quarenta e cinco milésimos por cento), para usuários residenciais, e de 1,674% (um inteiro, seiscentos e setenta e quatro milésimos por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 02/01/2025; bem como, homologar o reajuste tarifário médio a maior de 1,6% (um inteiro sessenta décimos por cento), referente ao Gás Natural (GN), conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET abaixo.

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/01/2025
Custo do Gás Residencial Comercial		2,25840
Custo do Gás Industrial		2,62783
Custo do Gás Vidreiro		2,34217
Custo do Gás Demais		2,60241
Custo GLP Residencial		13,83020
Custo GLP Industrial		13,83020
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,79460
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEFF		0,00320
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	GÁS NATURAL	
	0 - 7	7,8005
	8 - 23	9,7772
	24 - 83	11,5869
	acima de 83	12,8625
Residencial MCMV	0 - 7	6,0153
	8 - 23	6,2536
	24 - 83	11,5869
	acima de 83	12,8625
	0 - 200	6,7425
Comercial e Outros	201 - 500	6,6693
	501 - 2.000	5,5412
	2001 - 20.000	5,4208
	20.001 - 50.000	5,3161
	acima de 50.000	5,2114
	0 - 200	5,4788
	201 - 2.000	5,3342
	2.001 - 10.000	5,2474
Industrial	10.001 - 50.000	4,6484
	50.001 - 100.000	4,3898
	100.001 - 300.000	4,1124
	300.001 - 600.000	3,7847
	600.001 - 1.500.000	3,7757
	1.500.001 - 3.000.000	3,7514
	acima de 3.000.000	3,6711
	0 - 200	5,1200
	201 - 2.000	4,9754
	2.001 - 10.000	4,8885
Vidreiro	10.001 - 50.000	4,2896
	50.001 - 100.000	4,0306
	100.001 - 300.000	3,7533
	300.001 - 600.000	3,4258
	600.001 - 1.500.000	3,4167
	1.500.001 - 3.000.000	3,3924
	acima de 3.000.000	3,3118
	0 - 200	6,9586
	201 - 5.000	4,9286
	5.001 - 20.000	4,6082
Climatização	20.001 - 70.000	4,1686
	70.001 - 120.000	3,9962
	120.001 - 300.000	3,8123
	300.001 - 600.000	3,5942
	600.001 - 1.500.000	3,5883
	acima de 1.500.000	3,5725
	0 - 200	5,3299
	201 - 5.000	5,1836
Cogeração	5.001 - 20.000	3,9237
	20.001 - 70.000	3,6627
	70.001 - 120.000	3,6934
	120.001 - 300.000	3,6919
	300.001 - 600.000	3,6901
	600.001 - 1.500.000	3,6895
	acima de 1.500.000	3,5550
	0 - 200	7,1054
Geração Distribuída	201 - 5.000	4,9695

		5.001 - 20.000	4,5786
		20.001 - 70.000	4,0784
		70.001 - 120.000	3,8810
		120.001 - 300.000	3,8663
		300.001 - 600.000	3,8037
		600.001 - 1.500.000	3,7944
		acima de 1.500.000	3,7676
GNV		faixa única	3,6719
GNV Transporte Público		faixa única	3,6719
Petroquímico		faixa única	3,3473
Ceramista	0 - 200		4,1107
	201 - 2.000		3,6519
	2.001 - 10.000		3,5794
	10.001 - 50.000		3,4801
	50.001 - 100.000		3,4412
	acima de 100.000		3,3992
Salineira	0 - 200		7,6487
	201 - 2.000		5,2378
	2.001 - 10.000		4,8576
	10.001 - 50.000		4,3341
	50.001 - 100.000		4,1303
	100.001 - 300.000		3,9115
	300.001 - 600.000		3,6526
	600.001 - 1.500.000		3,6456
	1.500.001 - 3.000.000		3,6272
	acima de 3.000.000		3,5634
Barrilhista	0 - 200		3,8323
	201 - 2.000		3,6303
	2.001 - 10.000		3,5991
	10.001 - 50.000		3,5546
	50.001 - 100.000		3,5377
	100.001 - 300.000		3,5195
	300.001 - 600.000		3,4979
	600.001 - 1.500.000		3,4969
	1.500.001 - 3.000.000		3,4956
	acima de 3.000.000		3,4897
Termelétricas	T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0		
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina.		

Notas:
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes exceto Termelétricas.

Residencial	GLP		
Industrial	faixa única - (R\$/kg)		17,3964
	faixa única - (R\$/kg)		17,1183
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	CONSUMIDOR LIVRE		
	Faixa de Consumo		TUSD
	m³ / mês		R\$ / m³
	GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200		1,6897
	201 - 2.000		1,5770
	2.001 - 10.000		1,5093
	10.001 - 50.000		1,0424
	50.001 - 100.000		0,8408
	100.001 - 300.000		0,6246
	300.001 - 600.000		0,3692
	600.001 - 1.500.000		0,3621
	1.500.001 - 3.000.000		0,3432
	acima de 3.000.000		0,2806
Petroquímico	faixa única		0,0531
Salineira	0 - 200		3,4061
	201 - 2.000		1,5268
	2.001 - 10.000		1,2304
	10.001 - 50.000		0,8224
	50.001 - 100.000		0,6635
	100.001 - 300.000		0,4929
	300.001 - 600.000		0,2911
	600.001 - 1.500.000		0,2857
	1.500.001 - 3.000.000		0,2713
	acima de 3.000.000		0,2216
Barrilhista	0 - 200		0,4312
	201 - 2.000		0,2737
	2.001 - 10.000		0,2494
	10.001 - 50.000		0,2147
	50.001 - 100.000		0,2015
	100.001 - 300.000		0,1874
	300.001 - 600.000		0,1705
	600.001 - 1.500.000		0,1697
	1.500.001 - 3.000.000		0,1687
	acima de 3.000.000		0,1642
Termelétricas	T = [(33.209 + 0,302) x R x IGP-Mn] (c+40)2,8 26,81 IGP-M0		
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;		

Notas:
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616750

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4842
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 e 4.
COBRANÇA POR INSTALAÇÃO DE HIDRÔ-
METRO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
220007/004789/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar às Concessionárias Águas do Rio (bloco 1 e bloco 4)
a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula 37.1.1, do Con-
trato de Concessão, pelo descumprimento do artigo 4º, da Lei
4.901/06, e do artigo 18, do Regulamento de Serviços, no âmbito das
ocorrências tratadas no presente feito;
Art. 2º - Determinar que as Concessionárias restitua aos usuários
os valores equivocadamente cobrados pela instalação ou substituição
dos hidrômetros dentro do prazo de 60 (sessenta) dias ou comprovem
a impossibilidade de o fazer;
Art. 3º - Determinar que a CAPET aponte os valores equivocadamen-
te cobrados aos usuários e confirme a restituição após transcorrido o
prazo supra;
Art. 4º - Determinar à SECEX, em conjunto com CASAN e CAPET,
que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos ter-

mos da Instrução Normativa CODIR nº 128/2024;
Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616751

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/010183/2024

Data de Autuação: 29/11/2024

Concessionária: CEG RIO

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025).

Sessão Regulatória: 18/12/2024.

89495000

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 197/24^[1], de 29/11/2024, encaminhado pela Concessionária CEG Rio, e retificado por meio do ofício DIREG 199/24^[2], de 03/12/2024, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a partir de 01/01/2025.

2. A Concessionária aduz que para atualização das tarifas foram utilizados os seguintes parâmetros:

1) Aos clientes de Gás Natural e GLP:

Aplicação da variação integral do índice de inflação de 6,33% ocorrida no período de 01/12/23 a 30/11/24, excluídos o custo de aquisição do GLP e do gás natural alocado e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação do índice de inflação dos últimos 12 meses disponível no Press Release da FGV – Fundação Getúlio Vargas.

2) Aos clientes de Gás Natural, exceto residenciais, comerciais, termelétricas e Industriais Livres:

Do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08 e da Deliberação AGENERSA nº 2.056, de 26/05/2014;

3. Em relação ao repasse da variação do custo da molécula do GLP, após a correção realizada por meio do Ofício DIREG 199-24 (ERRATA TARIFA CEG RIO)^[3], a Regulada informou que em relação aos clientes de GLP houve: *Variação de + 0,652% do custo total do GLP, para o mês de outubro/24, em relação ao custo referente a setembro/24.*

4. A Regulada anexou os seguintes itens à mencionada correspondência: Anexo I – Índice de inflação dos últimos 12 meses (Nov/23 a Nov/24); Anexo II - Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo III - Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; Anexo IV – Valores de custo de GLP e alíquota de tributos; Anexo V - Cópias das Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP e memória de cálculo (Ref: Outubro/24); e Anexo V – Cópias das publicações veiculadas em 03 de dezembro de 2024, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.^[4]

5. Em 29/11/2024, a Secretaria Executiva da Agenersa encaminhou o processo às Câmaras Técnicas.^[5]

6. Instada a se manifestar a CAENE tomou ciência do processo e o encaminhou para CAPET a fim de que fosse realizada a análise das atualizações tarifárias.^[6]

7. Ainda em instrução processual, por meio do Ofício GREG 618-24^[7], a Regulada apresentou os seguintes documentos: i) metodologia de cálculo das tarifas, revisado com a inclusão da parcela referente ao ajuste inflacionário de 6,33% (IGPM); ii) cópia das publicações veiculadas nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial” com a retificação dos valores das tarifas de GLP; e iii) planilha com a conta gráfica que origina o repasse da diferença do custo alocado.^[8]

8. A Capet apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET 309/2024^[9]. Após breve relato dos fatos, pontuou, conforme disposto no contrato de concessão *que o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “pricecap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa (...).*

9. Prosseguiu a Câmara Técnica em sua análise, destacando que realizou a *análise dos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG RIO, conforme discriminado no quadro abaixo e verificou que os valores estão em conformidade com os apresentados pela Delegatária, não havendo divergências:*

10. E concluiu:

12. Por fim, na tabela tarifária a vigorar a partir de 01/01/2025, o percentual:

12.1 Para o GN, aumento médio de 1,6% (um inteiro sessenta décimos por cento);

12.2. Para o GLP:

13. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da IV Revisão Quinquenal, conforme o art. 12 da Deliberação 4803/2024, que determinou a manutenção das margens praticadas até o julgamento da 5ª Revisão Quinquenal;

11. Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou o PARECER N° 625/2024/AGENERSA/PROC^[10]. Após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, o órgão jurídico concluiu:

Ante o exposto, e com base nas explicações acima delineadas, é possível sintetizar as conclusões deste parecer nos seguintes enunciados objetivos:

(i) não se vislumbram óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP à tarifa visando cobrir a variação de

+0,652% (seiscentos e cinquenta e dois milésimos por cento), que passará a vigorar no dia 01 de janeiro de 2025; e

(ii) não se vislumbram óbices jurídicos à aplicação da variação integral do índice de inflação de 6,33% ocorrida no período de 01/12/23 a 30/11/24, para fins de atualização monetária anual das tarifas-limite para o GN e GLP Residencial e Industrial que passará a vigorar no dia 01 de janeiro de 2025.

12. Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 N° 205^[11], foi concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação da regulada.

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

^[1] DIREG 197/24. Id.88395611.

^[2] DIREG 199/24. Id. 88638715.

^[3] Id.88638715

^[4] Id.88638716.

^[5] Id.88403292.

^[6] Id.88455505.

^[7] Id.88898952

^[8] Id. 88898954.

^[9] P. Técnico AGENERSA/CAPET 309/2024 - Id.88441923.

^[10] Parecer jurídico n° 625/2024 AGENERSA/PROC. Id.89477552

^[11] Ofício - NA 205 (89494965)

VOTO

Processo nº: SEI-480002/010183/2024

Data de Autuação: 29/11//2024

Concessionária: CEG RIO

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025).

Sessão Regulatória: 18/12/2024.

89854056

1. Cuida-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento dos Ofícios DIREG 197/24^[1] e DIREG 199/24^[2] em que a Concessionária CEG informa sobre a atualização da margem de distribuição das tarifas de Gás Natural (GN) e do custo de aquisição da molécula Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com vigência a partir de 01/01/2025.

2. Aduz a Regulada que o Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado prevê a necessária adequação das tarifas vigentes considerando os seguintes eventos: (i) a variação integral do índice de inflação (IGP-M) de 6,33% ocorrida no período de 01/12/23 a 30/11/24 em relação ao GN e ao GLP a ser aplicada na margem de distribuição ‘m’; (ii) a variação de + 0,652% do custo total do GLP, para o mês de outubro/24, em relação ao custo referente a setembro/24; (iii) além do repasse do saldo da Conta Gráfica “Concessionária/Consumidor” para os clientes de Gás Natural.

3. A Regulada anexou os seguintes itens à mencionada correspondência: Anexo I – Índice de inflação dos últimos 12 meses (Nov/23 a Nov/24); Anexo II - Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo III - Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; Anexo IV – Valores de custo de GLP e alíquota de tributos; Anexo V - Cópias das Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP e memória de cálculo (Ref: Outubro/24); e Anexo VI – Cópias das publicações veiculadas em 03 de dezembro de 2024, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.^[3]

4. Ao examinar a documentação anexada aos autos pela Concessionária, a CAPET verificou os cálculos trazidos pela Regulada e concluiu não haver divergências com a memória apresentada quanto à atualização das tarifas-limite, acrescentando, em relação ao GN, que houve incremento médio de 1,6% (um inteiro sessenta décimos por cento) na tabela tarifária apresentada, com vigência a partir de janeiro de 2025, em comparação com aquela em vigor desde 01/12/2024 e, quanto ao GLP, houve uma variação a maior de 1,745% (um inteiro e setecentos e quarenta e cinco milésimos por cento), para usuários residenciais, e de 1,674% (um inteiro, seiscentos e setenta e quatro milésimos por cento) para os industriais^[4].

5. Da análise do quadro normativo-regulatório, verifica-se que o pleito de reajuste da Regulada encontra fundamento no parágrafo 17º da Cláusula Sétima do

Processo Regulatório nº. SEI-480002/010183/2024

Contrato de Concessão e no artigo 6º da Lei Estadual nº 2.752/1997, que contemplam a possibilidade de atualização monetária da margem de distribuição (m) por meio de revisão anual; e no parágrafo 14º da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, que dispõem sobre o repasse do custo da molécula.

6. Em relação ao disposto no parágrafo 17º da Cláusula Sétima, o contrato de concessão prevê que anualmente, em obediência a Lei nº 9.069/1995^[5], a tarifa-limite será atualizada monetariamente com base no IGP-M, descontando-se do cálculo o custo do gás e os tributos incidentes, de modo que a variação inflacionária recaia apenas sobre a margem de distribuição (m) da Concessionária. No caso sob exame, o IGP-M apurado no período compreendido entre 01/12/23 e 30/11/24 de 6,33% será aplicado sobre ‘m’, que é a base cálculo para a revisão da tarifa-limite.

7. Quanto ao disposto no parágrafo 14º da Cláusula Sétima, vale dizer que, sempre que houver variação nos custos de aquisição do gás em razão da variação do preço da molécula fornecida pelo supridor, haverá revisão imediata da tarifa-limite, que poderá ser aplicada imediatamente pela Regulada, desde que respeitada a prévia ciência de trinta dias ao consumidor. Na presente análise, a Concessionária informa a variação a maior de 0,652% do custo total do GLP, para o mês de outubro/24, em relação ao custo referente a setembro/24.

8. Em sua manifestação, a Procuradoria da AGENERSA não vislumbrou óbices jurídicos à recomposição da margem e ao repasse da variação do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar a partir de janeiro de 2025^[6].

9. Contudo, cabe salientar que a tabela tarifária somente foi publicada em 03/12/2024, conforme notícia a própria Concessionária, em correção a tabela anteriormente publicada. Nesse sentido, a nova tabela tarifária, somente passará a vigorar a partir do dia 02/01/2025, em razão do prazo mínimo de 30 (trinta) dias previsto no art. 6º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

10. Assim sendo, pelo que foi apresentado nos autos, considerando a publicação da tabela tarifária feita no dia 03/12/2024, em observância ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a divulgação das tarifas e tendo em vista as disposições legais e contratuais relativas à Concessão e os pareceres da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a estrutura tarifária apresentada pela Regulada sem divergências, entendendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada.

11. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor:

- a) Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, de 1,745% (um inteiro e setecentos e quarenta e cinco milésimos por cento), para usuários residenciais, e de 1,674% (um inteiro, seiscentos e setenta e quatro milésimos por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 02/01/2025; bem como, homologar o reajuste tarifário médio a maior de 1,6% (um inteiro sessenta décimos por cento), referente ao Gás Natural (GN), conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET abaixo:

Data Vigência		01/01/25
Custo do Gás Residencial Comercial		2,25840
Custo do Gás Industrial		2,62783
Custo do Gás Vidreiro		2,34217
Custo do Gás Demais		2,60241
Custo GLP Residencial		13,83020
Custo GLP Industrial		13,83020
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,79460
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,00320
Variação IGP-M		6,33%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite
		R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,8005
	8 - 23	9,7772
	24 - 83	11,5869
	acima de 83	12,8625
Residencial MCMV	0 - 7	6,0153
	8 - 23	6,2536
	24 - 83	11,5869
	acima de 83	12,8625
Comercial e Outros	0 - 200	6,7425
	201 - 500	6,6693
	501 - 2.000	5,5412
	2001 - 20.000	5,4208
	20.001 - 50.000	5,3161
	acima de 50.000	5,2114
Industrial	0 - 200	5,4788
	201 - 2.000	5,3342
	2.001 - 10.000	5,2474
	10.001 - 50.000	4,6484
	50.001 - 100.000	4,3898
	100.001 - 300.000	4,1124
	300.001 - 600.000	3,7847
	600.001 - 1.500.000	3,7757
	1.500.001 - 3.000.000	3,7514
	acima de 3.000.000	3,6711
Vidreiro	0 - 200	5,1200
	201 - 2.000	4,9754
	2.001 - 10.000	4,8885
	10.001 - 50.000	4,2896
	50.001 - 100.000	4,0306
	100.001 - 300.000	3,7533
	300.001 - 600.000	3,4258
	600.001 - 1.500.000	3,4167
	1.500.001 - 3.000.000	3,3924
	acima de 3.000.000	3,3118
Climatização	0 - 200	6,9586
	201 - 5.000	4,9286

	5.001 - 20.000	4,6082
	20.001 - 70.000	4,1686
	70.001 - 120.000	3,9962
	120.001 - 300.000	3,8123
	300.001 - 600.000	3,5942
	600.001 - 1.500.000	3,5883
	acima de 1.500.000	3,5725
Cogeração	0 - 200	5,3299
	201 - 5.000	5,1836
	5.001 - 20.000	3,9237
	20.001 - 70.000	3,6627
	70.001 - 120.000	3,6934
	120.001 - 300.000	3,6919
	300.001 - 600.000	3,6901
	600.001 - 1.500.000	3,6895
	acima de 1.500.000	3,5550
Geração Distribuída	0 - 200	7,1054
	201 - 5.000	4,9695
	5.001 - 20.000	4,5786
	20.001 - 70.000	4,0784
	70.001 - 120.000	3,8810
	120.001 - 300.000	3,8663
	300.001 - 600.000	3,8037
	600.001 - 1.500.000	3,7944
	acima de 1.500.000	3,7676
GNV	faixa única	3,6719
GNV Transporte Público	faixa única	3,6719
Petroquímico	faixa única	3,3473
Ceramista	0 - 200	4,1107
	201 - 2.000	3,6519
	2.001 - 10.000	3,5794
	10.001 - 50.000	3,4801
	50.001 - 100.000	3,4412
	acima de 100.000	3,3992
Salineira	0 - 200	7,6487
	201 - 2.000	5,2378
	2.001 - 10.000	4,8576
	10.001 - 50.000	4,3341
	50.001 - 100.000	4,1303
	100.001 - 300.000	3,9115
	300.001 - 600.000	3,6526
	600.001 - 1.500.000	3,6456
	1.500.001 - 3.000.000	3,6272
	acima de 3.000.000	3,5634
Barrilhista	0 - 200	3,8323
	201 - 2.000	3,6303
	2.001 - 10.000	3,5991
	10.001 - 50.000	3,5546
	50.001 - 100.000	3,5377
	100.001 - 300.000	3,5195
	300.001 - 600.000	3,4979

	600.001 - 1.500.000	3,4969	
	1.500.001 - 3.000.000	3,4956	
	acima de 3.000.000	3,4897	
Termelétricas	T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-M _n] + CG (c+40) ^{2,8} 26,81 IGP-M ₀ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina		
	Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
	GLP		
	Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,3964
	Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,1183
	CONSUMIDOR LIVRE		
	Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	
GÁS NATURAL			
Industrial	0 - 200	1,6897	
	201 - 2.000	1,5770	
	2.001 - 10.000	1,5093	
	10.001 - 50.000	1,0424	
	50.001 - 100.000	0,8408	
	100.001 - 300.000	0,6246	
	300.001 - 600.000	0,3692	
	600.001 - 1.500.000	0,3621	
	1.500.001 - 3.000.000	0,3432	
	acima de 3.000.000	0,2806	
Petroquímico	faixa única	0,0531	
Salineira	0 - 200	3,4061	
	201 - 2.000	1,5268	
	2.001 - 10.000	1,2304	

	10.001 - 50.000	0,8224
	50.001 - 100.000	0,6635
	100.001 - 300.000	0,4929
	300.001 - 600.000	0,2911
	600.001 - 1.500.000	0,2857
	1.500.001 - 3.000.000	0,2713
	acima de 3.000.000	0,2216
	Barrilhista	0 - 200
201 - 2.000		0,2737
2.001 - 10.000		0,2494
10.001 - 50.000		0,2147
50.001 - 100.000		0,2015
100.001 - 300.000		0,1874
300.001 - 600.000		0,1705
600.001 - 1.500.000		0,1697
1.500.001 - 3.000.000		0,1687
acima de 3.000.000		0,1642
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * \text{IGP-M}_a]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0$ <u>Onde:</u> T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

b) Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

[1] DIREG 197/24. Id.88395611.

[2] DIREG 199/24. Id. 88638715.

[3] Id.88395613 e id.88638716.

[4] Parecer Técnico Agenesra/Capet nº 308/2024 (88437412)

^[5] Art. 28. É vedada a estipulação de reajustes ou correções monetárias com periodicidade inferior a um ano, nos contratos em geral, ressalvados os casos previstos em lei especial.

^[6] Parecer jurídico nº 625/2024 AGENERSA/PROC. (89477552)